



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 30/2015 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 30/2015

Projeto de Lei nº 23/2015

Dispõe sobre a denominação do Centro Cultural do Jardim Amanda, localizado na Rua Casemiro De Abreu, para passar a chamar-se "Centro Cultural Inês Aparecida da Silva Afonso"

Autor: Vereador Aparecido Antônio Meira

Relator: Vereador Clodomiro Benedito Gonçalves

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 23/2015, de autoria do Nobre Vereador Aparecido Antônio Meira, dispendo sobre a denominação do Centro Cultural do Jardim Amanda, localizado na Rua Casemiro De Abreu, para passar a chamar-se "Centro Cultural Inês Aparecida da Silva Afonso"

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 19 de fevereiro de 2015, e sua ementa publicada, na mesma data, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 30/2015 fls. 2/3

ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa tenha prestado serviços relevantes à Pátria, ao Estado, ao Município, a Sociedade, Comunidade ou à Humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da política, da cultura, da educação, da saúde, do turismo, da agricultura, da indústria, do comércio e da filantropia; III – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que a homenageada viveu desde criança na Fazenda Bela Vista, onde hoje se situa o Bairro Jardim Amanda, tendo atuado como professora de cursos profissionalizantes na área de contabilidade, prestando relevantes serviços à comunidade conforme noticiado em sua biografia, merecendo seu nome ser eternizado em nomeação de logradouro público, na Região em que viveu.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 30/2015 fls. 3/3

Em conformidade com a prática legislativa adotada para denominações de lougradouros públicos, em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização de parentes, do Requerimento solicitando informações sobre denominação da rua em referência; resposta do Ofício SMPU nº 006/2015, sobre a negativa de denominação, e juntada de croqui de localização do próprio municipal; juntada de abaxo assinado.

Em atenção à técnica legislativa, sugerimos **EMENDA MODIFICATIVA** à Ementa da Propositura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

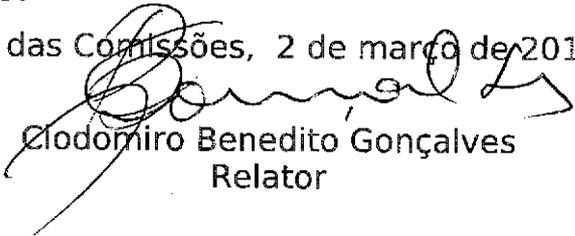
Dispõe sobre a denominação do Centro Cultural do Jardim Amanda,

Nesse sentido, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

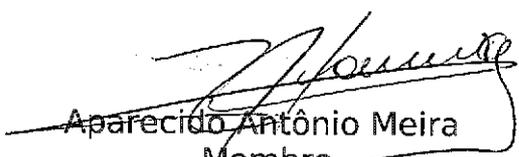
Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 23/2015, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 2 de março de 2015.


Clodomiro Benedito Gonçalves
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Aparecido Antônio Meira
Membro


Regis Athanazio Bueno
Membro